



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025**  
**CONTRATO Nº 23/2025.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DESTERRO E A EMPRESA GF TRANSPORTE E SERVICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Cônego Florentino, 01 - Centro - CEP:58.695-000 - Desterro - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **08.925.968/0001-39**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, portador do CPF: 073.383.184-25 e RG: 3306070 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GF TRANSPORTE E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.200.040/0001-88, com sede na Rua Doutor João Ursulo, sn, Centro, Cruz do Espírito Santo – PB, CEP: 58.337-000, representada pelo Sr. **GERALDO FERREIRA FILHO**, portador do CPF sob o nº 131.899.304-06, residente e domiciliado na Rua Giacomo Porto, 145, Miramar João Pessoa – PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender as necessidades diversas Secretarias do Município de Desterro/PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 526.788,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais), conforme a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, ZERO QUILOMETRO, 04 PORTAS, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 65 CV, CAMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, FREIO ABS, AIRBAG, MOTOR 1.0	12 MESES	R\$ 11.600,00	R\$ 139.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

	BIOCOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA), RODA/ PNEU MÍNIMO ARO R15, COM ARCONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE USO OBRIGATÓRIO E EXIGIDOS POR LEI, PORTARIA E RESOLUÇÃO DA CONTRAN, DETRAN E DENATRAN COM COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS, LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.			
2	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO UTILITARIO, COM CAPACIDADE PARA 7 OCUPANTES, MOTOR FLEX DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV E TORQUE DE 16 KGF.M. ANO MODELO 2023 OU SUPERIOR, DISPONÍVEL COM TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES OU AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS E PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS COM OS BANCOS MONTADOS E 500 LITROS COM OS BANCOS REBATIDOS. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO DE 4.350 MM, LARGURA DE 1.750 MM, ALTURA DE 1.650 MME ENTRE-EIXOS DE 2.620 MM. EQUIPADO COM AIRBAGS FRONTAIS, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS. RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE ARO 16" COM PNEUS 205/60 R16 OU EQUIVALENTES E ESTEPE COMPATÍVEL. EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE USO OBRIGATÓRIO E EXIGIDOS POR LEI, PORTARIA E RESOLUÇÃO DA CONTRAN, DETRAN E DENATRAN, COM COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS, LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.	12 MESES	R\$ 5.799,00	R\$ 69.588,00
3	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, ZERO QUILOMETRO, 04 PORTAS, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 65 CV, CAMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, FREIO ABS, AIRBAG, MOTOR 1.0 BIOCOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA), RODA/ PNEU MÍNIMO ARO R15, COM ARCONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE USO OBRIGATÓRIO E EXIGIDOS POR LEI, PORTARIA E RESOLUÇÃO DA CONTRAN, DETRAN E DENATRAN COM COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS, LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 MESES	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
4	LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, ZERO QUILOMETRO, 04 PORTAS, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 65 CV, CAMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, FREIO ABS, AIRBAG, MOTOR 1.0 BIOCOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA), RODA/ PNEU MÍNIMO ARO R15, COM ARCONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE USO OBRIGATÓRIO E EXIGIDOS POR LEI, PORTARIA E RESOLUÇÃO DA CONTRAN, DETRAN E DENATRAN, COM COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS, LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA DESTINADOSAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12 MESES	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

5	UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETA COM CAPACIDADE DE 5 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 200CV OU SUPERIOR. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 9 VELOCIDADES MOTOR 3.0 V6 TURBO DIESEL OU SUPERIOR; OPCIONAIS TECNOLOGIA PARA MELHOR SEGURANÇA ASSIM EVITANDO ACIDENTES; RODAS DE LIGA LEVE NO MÍNIMO ARO 16; PAINEL DE INSTRUMENTOS COLORIDO, CONFIGURÁVEIS ATRAVÉS DE COMANDOS NO VOLANTE; ALERTA DE TRAFEGO CRUZADO EM MARCHA RÉ; ASSISTENTE AUTÔNOMO DE FRENAGEM DE FRENTE E RÉ; ASSISTENTE DE MANOBRAS; ASSISTENTE DE DE FAIXA; ASSISTENTE EM CRUZAMENTOS; SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PONTO-CEGO; CÂMERA 360°; PILOTO AUTOMÁTICO ADAPTATIVO (ACC) ; CONECTIVIDADE VIA APLICATIVO PARA MELHOR SEGURANÇA CONTRA ROUBO OU FURTO COM LOCALIZAÇÃO ; FECHAMENTO TAMPA TRAZEIRA ELETRICA OU COM CHAVE; FARÓIS FULL-LED; CENTRAL MULTIMÍDIA; ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; TOMADAS DE 12 VOLTS PORTAS USB ( A E TIPO C NA FRENTE E ATRÁS); PARA-BRISA AUTOMÁTICO COM SENSOR DE CHUVA; AIRBAGS (DIANTEIROS, LATERAIS FRONTAIS E DE CORTINA; DIREÇÃO ELÉTRICA; TRACÇÃO 4X4 4WD INTELIGENTE, COMO ALTA CAPACIDADE OFF-ROAD, IDEAL PARA TERRENOS ACIDENTADOS E CONDIÇÕES SEVERAS PARA DESLOCAMENTO EM ESTRADAS VACINAIS E PERCORRER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS, LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	12 MESES	R\$ 14.900,00	R\$ 178.800,00
---	--	----------	---------------	----------------

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Este contrato será executado sobre o regime de execução parcelada do fornecimento dos produtos

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será iniciado na data de assinatura vigorando até 20/02/2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de DESTERRO/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: **05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12 361 1010 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE Objetivo: Manter despesas com atividades do Ens. Fundamental, inclusive com servidores vinculados à educação e em efetivo exercício de suas funções.

12 361 1010 2141 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Objetivo: MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**02.000 GABINETE DO PREFEITO**

**04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

Objetivo: Dar suporte financeiro às atividades do Gabinete, bem como, custear encargos com despesas do servidor público vinculado ao mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

40 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**09.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**08 244 1015 2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Objetivo: Realizar despesas com as atividades da Secretaria de Ação Social, bem como, custear despesas de servidor em efetivo exercício de suas funções.

1.721 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 303 1013 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA FARMÁCIA BÁSICA**

Objetivo: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

977 3.3.90.39 00 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

**6.2.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**6.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**6.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**6.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**6.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 dias úteis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo ente demandante.

9.2. A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: Rua Cônego Florentino, 01 - Centro - CEP:58.695-000 - Desterro - PB.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 9.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**10.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**10.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **11.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.2.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**11.2.2** - Disponibilizar os veículos locados com seguro veicular completo, abrangendo, no mínimo, cobertura para danos materiais, danos corporais a terceiros, danos ao veículo locado (incluindo colisão, incêndio, roubo ou furto), assistência 24 horas (com serviços de guincho, chaveiro e socorro mecânico) e cobertura para acidentes pessoais dos passageiros, quando aplicável.

**11.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.2.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**11.2.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**11.2.6** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.2.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.8** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**11.2.9** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**12.2.4.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

**12.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**12.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.8.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.2.9.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.2.10.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

**13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**13.1.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**13.1.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.2.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.3.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.4.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.3.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Teixeira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DESTERRO/PB, 20 de Fevereiro de 2025.

*Tiago Simões dos Santos*  
CPF: 073.383.184-25  
Prefeito Constitucional  
PMD Desterro PB

Prefeitura Municipal de Desterro-PB

**TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**

**Prefeito Constitucional**

**Contratante**

GF TRANSPORTE E

SERVICOS

LTDA:46200040000188

Assinado de forma digital por GF

TRANSPORTE E SERVICOS

LTDA:46200040000188

Dados: 2025.02.20 14:51:40 -03'00'

**GF TRANSPORTE E SERVICOS LTDA**

**CNPJ N° 46.200.040/0001-88**

**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_